

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E  
ESTRATÉGIAS**  
**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DECÊNIO 2024-2034**  
**(PL 2614/24)**

**EMENDA Nº / 2025**

*Emenda **modificativa** ao PNE,  
referente a **Estratégia 17.1** do  
Projeto de Lei.*

A estratégia 17.1 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir, **no prazo de 3 anos**, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e parâmetros nacionais de gestão democrática da educação, **e garantir, no prazo de até 5 anos, regulamentação específica da matéria pelos entes federados na sua área de abrangência, respeitando a legislação nacional.**

**JUSTIFICATIVA**

O estabelecimento de diretrizes e parâmetros nacionais de gestão democrática da educação é fundamental para a garantia constitucional do princípio da gestão democrática. A definição de estratégia intermediária é fundamental para a materialização e acompanhamento dessa meta. A efetiva regulamentação e materialização da gestão democrática pelos entes federados, por meio de leis específicas, é condição para democratização das estruturas de participação e de decisões em educação, básica e superior, nos segmentos público, privado e comunitário. Além disso, cabe elaborar resoluções e diretrizes nacionais, em articulação com os dispositivos constitucionais e demais legislações atinentes, visando à materialização da gestão democrática no âmbito federal e em todas unidades da federação. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

**Deputado/a Federal**



\* C D 2 5 0 8 5 6 6 3 3 5 8 0 0 \*